

# Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000 Lavras do Sul - Rio Grande do Sul. Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lavras do Sul, 11 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 23/2020 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 005/2020

A Sua Excelência o Senhor Jonatas de Souza Presidente da Câmara Municipal de Vereadores N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Exª e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 005/2020 que Autoriza contratação temporária de Farmacêutico.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos

os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

Sérgio Edegar Santos Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -2245
E\_mail: <a href="mailto:saudelavrasdosul@gmail.com">saudelavrasdosul@gmail.com</a>
CEP: 97390- 000

#### PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Autoriza contratação temporária de Farmacêutico.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional na área de Farmácia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.361,53(valores em vigor no mês de janeiro de 2020), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 2.013 Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

.00.00.00 Adalio Allinentagao

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 03 de fevereiro de 2020.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -2245
E\_mail: <a href="mailto:saudelavrasdosul@gmail.com">saudelavrasdosul@gmail.com</a>
CEP: 97390- 000

#### JUSTIFICATIVA

A contratação deste profissional Farmacêutico, é necessário em virtude do término do contrato da profissional em março próximo, fator determinante para podermos manter a farmácia em funcionamento, e atender aos munícipes que dependem de medicamentos dispensados pela Farmácia Básica do Município.

Cabe salientar que não ocorrendo tal contratação emergencial corremos o risco de fechamento da farmácia, pois é exigência legal a presença de tal profissional.

Solicitamos que esse Projeto de Lei, seja apreciado e votado em caráter de urgência.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

CACILDO GOULART DELABARY SECRETÁRIO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax: 55 3282 -1267 E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

### IMPACTO FINANCEIRO 01 FARMACEUTICO CONTRATO 20h – 1.361,53 12 meses

**2020** a partir de MARÇO/2020

VENCIMENTOS: 1.429,60	x 12 =	R\$	17.155,20
13º SALÁRIO=		R\$	1.715,52
FÉRIAS PROPORC=		R\$	2.573,28
VALE ALIMENTAÇÃO =		R\$	3.120,00
INSS (23%) =		R\$	5.129,40
IPERGS (8,49%) =		R	1.747,77
	TOTAL:	R\$	31.441,17

Lavras do Sul, 10 de fevereiro de 2020 .

Siethie Viana Guimarães Matricula 2333 Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO	DE LAVRAS DO	SUL		
			10/02/20	
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		2020		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	No.	5	ANO:	2020
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	IN .	Contrat	ação de 01 Farmaceuti	ico

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)		Gastos previstos	no exercício de 20	)20 e 2021.
6 Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2019	2020	2021
1 - Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	40	Legenda:		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)		0040- AÇÕES E	SERVIÇOS PÚBLIC	COS DE SAÚDE-ASPS
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Beneficios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	and the same of	19/4		

- MECANISMO DE COMPENSAÇÃO	FONTE	2020	2021	2022
	40	31.741,17	-	
Aumanto permanente de Receitas				
Redução permanente de despesas				
Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C  A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter co				

- IMPACTO FINANCEIRO	The second of th	councos		
ESTIMATIVA DE SA	ALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RI	2020	2021	2022
		1000		
Fonte 0001 - Livres	1 0			
Saldo do exercicio anterior	0			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0	0.00	0,00	0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0.00	00,0
Medidas compensatórias	0	0.00	0,00	0,00
Saldo final				
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas		0,00	0,00	0.00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		3 H		
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas  Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,0
Medidas compensatórias				0,0
		0,00	0,00	0,0
Saldo final Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercicio anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			0,0
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	21,444,00		0,0
Medidas compensatórias	0,00	21.444,00		0,0
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0.0
50 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				0.0
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0.0
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,0
Saldo final		0,00	0,00	9,0
Fontes 1147 - 1108 e 1046				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,
Medidas compensatórias			0,00	0.
Saldo final		0,00	0.00	u,

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favoravél, tendo em vista que há suporte para suprir a despesa, uma justificativa plausivel e Parecer Juridico favoravel.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRI A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL	0			
A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:				
Programa	225 - Atenção Básica d	a Saúde		MA CONTRACTOR TO THE
Objetivo:	Garantir ações de ate saúde da família,	nção básica à saú		ndendo através da estratégia (
Ação			2.103	
A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.				
Projeto de Lei para inclusão no PPA				
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:				
	225 - Atenção Básica d		de da população, ate	ndendo através da estratégia
	saúde da familia,	ilyas pasica a coc		
Ação  A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.			2.103	
Projeto de Lei para inclusão na LDC				
Projeto de Lei para inclusao na Loc				
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO				
🖳 A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financ	teiro em vigor:			
Elemento(s) de despesa		3.1.90.08.00	3.1.90.13.00	3,3.90.46.00.00 40
Fonte de recurso Saldo Atua		1.747,77	5.129,40	3.120,00
A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo no      Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional no		ito adicional:		
III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS				
	1			
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais				0.005.000.0
	R\$			9,995,209,
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$			
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	R\$			21.444,0
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais				21.444,0
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	R\$			21.444,0
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais Resultado primário com o impacto das ações Resultado nominal previsto Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	R\$			21.444,0
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais Resultado primário com o impacto das ações Resultado nominal previsto Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	R\$			21.444,0
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais Resultado primário com o impacto das ações Resultado nominal previsto Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas) Resultado nominal após a ação prevista	R\$ R\$ R\$	AAVG		21.444,0
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais Resultado primário com o impacto das ações Resultado nominal previsto Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas) Resultado nominal após a ação prevista	R\$ R\$ R\$	CAIS		21.444,C 21.444,
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais Resultado primário com o impacto das ações Resultado nominal previsto Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas) Resultado nominal após a ação prevista	R\$ R\$ R\$	CAIS		21.444,C 21.444,
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais Resultado primário com o impacto das ações Resultado nominal previsto Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas) Resultado nominal após a ação prevista  PARECER SO Favorável, despesa não impactou as Metas Fiscais	R\$ R\$ R\$	CAIS		21.444,C 21.444,
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais Resultado primário com o impacto das ações Resultado nominal previsto Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas) Resultado nominal após a ação prevista  PARECER SO Favorável, despesa não impactou as Metas Fiscais	R\$ R\$ R\$	CAIS		9,995,209,5 21,444,0 21,444, 9,995,209,5
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais Resultado primário com o impacto das ações Resultado nominal previsto Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas) Resultado nominal após a ação prevista  PARECER SO Favorável, despesa não impactou as Metas Fiscais	R\$ R\$ R\$	CAIS		21.444,C 21.444,

IV - LIMITES				
A) PESSOAL				
		2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Liquida dezembro de 2019		32.209.470,36	33.819.943,88	0,00
(2 ) Comprometimento atual de gastos com pessoal				
(2 ) Compromedimento atual de gastos com possess	Poder Executivo	14.814.357.77	15.999.506.39	0,00
	Poder Legislativo			
(3)Percentual de comprometimento atual de gastos co				
(3) reicentual de comprometimento atual de gastos ex	Poder Executivo	46%	47%	0%
	Poder Legislativo	0%	0%	0%
In his transfer	Fodel Legislativo	0.70	0.701	9.70
(4) Acréscimo nos gastos	Poder Executivo		253.038.76	0.00
	Poder Legislativo		255.000,10	0,00
	Foder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com				
o aumento proposto.(= 2 + 4)				
Poder Executivo		14.814.357.77	16.252.545.15	0
	-	0	10.202.040, 10	0
Poder Legislativo		0]		U
(5) Percentual projetado em relação à				
Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100				
	Poder Executivo	46%	48%	0%
		0%	0%	0%
	Poder Legislativo	070	070	U70

# PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

B) ENDIVIDAMENTO	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Divida Consolidada Liquida Prevista	08		
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Divida Consolidada Líquida			
(5) Divida Consolidada Liquida com o aumento proposto (= 2 + 4)			
	0	0	.0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
	0,00%	0,00%	0,00%

#### PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Sergio Edgar Nunes dos Santos - Prefeito

PARECER FINAL

Aguinaldo Barbosa Saratva - Técnico Contabil

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação , cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Municipio de LAVRAS DO SUL, 10 de fevereiro de 2020.

Sergio Edgar Nunes dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. °05 Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1244 - Fax; 55 3282 -1267

e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br CEP: 97390-000

Parecer nº. 040/2020

**Objeto:** Projeto de Lei nº 005/2020 - Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Farmacêutico para a Secretaria de Saúde.

#### É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que visa à contratação temporária de 01 (um) profissional Farmacêutico para atuar na Secretaria de saúde pelo prazo de 12 meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um Profissional em Concurso Público.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos:

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontratação se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e



Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. °05 Lavras do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

e-mail: aj pmls@lavrasdosul.rs.gov.br CEP: 97390- 000

Assessoria Jurídica

§ 5º Se a Câmara de vereadores não se manifestar sobre o Projeto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será este incluído na ordem do sai da Sessão subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos até que se inclua a votação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL nº 005/2020 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, com menção específica ao Regime de Urgência solicitado quando de seu envio, por Ofício, do Gabinete do Prefeito.

É o parecer.

Lavras do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2020.

Guilfrerme Peixeira Bulcão